



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria

## PROJETO DE LEI 126/2013

*Institui Contribuição de Melhoria e dá outras providências.*

**Art. 1º.** Fica instituída a Contribuição de Melhoria, decorrente da execução da pavimentação asfáltica na Rua Nestor Lain, bairro Várzea Grande, nesta cidade.

**Art. 2º.** O Poder Executivo fará publicar edital, na forma do artigo 129 da Lei 2.158, de 18 de dezembro de 2003 e suas alterações, com os seguintes elementos:

- I - memorial descritivo do projeto;
- II - orçamento do custo total ou parcial da obra;
- III - determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;
- IV - delimitação da zona beneficiada;
- V - determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;
- VI - relação de todos os imóveis atingidos pela contribuição de melhoria;
- VII - prazo e condições de pagamento;
- VIII - fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação;
- IX - percentual de participação do Município;
- X - parcela de contribuição de melhoria, referente a cada imóvel beneficiado, na forma do plano de rateio.

§1º. O edital poderá ser publicado após a realização parcial ou total da obra, porém, obrigatoriamente, antes da efetiva cobrança da contribuição de melhoria do contribuinte.

§2º. As impugnações deverão ser dirigidas à Administração em petição fundamentada, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

§3º. A petição do parágrafo anterior, com fins de impugnar o edital, suspenderá os efeitos do mesmo sobre o requerente em quanto não for julgado o mérito, sendo vedada à cobrança da contribuição de melhoria durante a suspensão.

§4º. Uma vez julgada a petição nas instâncias administrativas cabíveis só poderá o interessado recorrer na esfera judicial.

§5º. Não será, novamente, atualizado o valor devido pela contribuição de melhoria, após a publicação do edital mesmo quando o requerimento não for provido.

§6º. No prazo da impugnação o contribuinte poderá reclamar sobre:

- I - erro na localização e metragem da testada do imóvel;

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

## **Procuradoria**

II - divergência sobre os materiais citados no memorial descritivo e os aplicados na obra;

III - valor da parcela da Contribuição de Melhoria;

IV - Divergência sobre a valorização imobiliária decorrente da obra pública;

**Art. 3º.** A contribuição de melhoria tem como fato gerador a valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

**Parágrafo único.** O cálculo da Contribuição de Melhoria será, individualmente, determinado pelo rateio das despesas realizadas, tendo como limite o custo da obra, que será determinada pelo que se refere o inciso "III", caput, do artigo 2º, pelos imóveis situados na zona beneficiada direta ou indiretamente.

**Art. 4º.** Por ocasião da obra, cada contribuinte ou responsável será notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seus pagamentos e dos elementos que integraram o respectivo cálculo.

**Art. 5º.** Os pagamentos da contribuição ora instituída, poderão ser realizados nos seguintes planos:

a) PLANO A: À vista, ao custo do metro quadrado na data do lançamento, com desconto de 15%, com vencimento a partir de 30 (trinta) dias, após a publicação do edital, desde que notificado o contribuinte;

b) PLANO B: Pagamento em 6 (seis) parcelas mensais (1 + 5) e sucessivas, ao custo do metro quadrado previsto no Edital da Obra, com desconto de 12,5%, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias após a publicação do edital, desde que notificado o contribuinte;

c) PLANO C: Pagamento em 12 (doze) parcelas mensais (1 + 11) e sucessivas, ao custo do metro quadrado previsto no edital da Obra, com desconto de 10%, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias após a publicação do edital, desde que notificado o contribuinte.

d) PLANO D: Pagamento em 18 (dezoito) parcelas mensais (1 + 17) e sucessivas, ao custo do metro quadrado previsto no edital da Obra, com desconto de 7,5%, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias após a publicação do edital, deste que notificado o contribuinte.

e) PLANO E: Pagamento em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais (1 + 23) e sucessivas, ao custo do metro quadrado previsto no edital da Obra, com desconto de 5%, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias após a publicação do edital, desde que notificado o contribuinte.

f) PLANO F: Pagamento em 30 (trinta) parcelas mensais (1 + 29) e sucessivas, ao custo do metro quadrado previsto no Edital da Obra, com desconto de 2,5%, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias após a publicação do edital, desde que notificado o contribuinte.

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### **Procuradoria**

g) PLANO G: Pagamento em 36 (trinta e seis) parcelas mensais (1 + 35) e sucessivas, ao custo do metro quadrado previsto no Edital da Obra, sem descontos, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias após a publicação do edital, desde que notificado o contribuinte.

**Art. 6º.** O Município fica autorizado a suplementar crédito adicional especial se necessário, para suportar os custos da execução desta obra pública.

**Art. 7º.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante no orçamento.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2013.

***NESTOR TISSOT***

**Prefeito Municipal de Gramado**

**PRO-REG-006**

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

## Procuradoria

**Exmo. Sr. Presidente:**

**Senhores Vereadores:**

**NESTOR TISSOT**, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei:

*Institui Contribuição de Melhoria e dá outras providências.*

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para instituir a Contribuição de Melhoria na Rua Nestor Lain, bairro Várzea Grande, nesta cidade.

O Município tem recebido, com certa frequência, ações judiciais que pedem a nulidade do lançamento da contribuição de melhoria, pela falta de lei específica para cada obra (observado o princípio da anterioridade), como requisito obrigatório para cobrança da contribuição de melhoria.

Em que pese o Município fazer reuniões prévias com os interessados, publicar editais, notificar cada contribuinte individualmente sobre os custos e planos de pagamentos e dar ampla publicidade à obra, o judiciário tem entendido, regra geral, que diferentemente do IPTU, por exemplo, que é lançado anualmente e se trata do mesmo tributo, onde a lei originária permite o lançamento reiterado, a cada ano, na contribuição de melhoria, como é obra sempre nova, a falta de lei específica para cada obra, que institua o tributo é requisito obrigatório para lançamento e cobrança da contribuição de melhoria e que sua falta é vício insanável na constituição do crédito tributário.

Assim, para que não haja a cobrança do tributo somente de parte dos proprietários dos imóveis beneficiados, que aceitam a condição apresentada e recolhem o tributo, e por outra via, a exclusão da cobrança daqueles que recorrem ao judiciário, o que acabaria por promover uma injustiça, vez que todos receberiam o benefício, teriam a valorização do seus patrimônios privados com a obra pública, porém, só parte faria a contribuição, estendendo para todos os contribuintes, de forma geral, o ônus dos custos destas obras.

Por esta razão, a cada obra pública que tenha perspectiva de valorização imobiliária do patrimônio privado dos beneficiários, está sendo encaminhado o respectivo projeto de lei, para fins de cumprimento do disposto legal, de forma a promover a execução das obras e dar seguimento a publicação dos respectivos editais e lançamentos, a partir do próximo exercício.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei **em regime de urgência**, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de novembro de 2013

**NESTOR TISSOT**

**Prefeito Municipal de Gramado**

João Pedro Till  
Secretário Municipal da Fazenda

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretto Bordin  
Secretária Municipal da Administração

Bruno Irion Coletto  
Procurador-Geral do Município

Débora Brantes  
Assessora Jurídica

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*